

Efemérides - O dia das Américas

O 12 de abril assinala a data da confraternização continental ou seja o Dia Pan-americano. O pan-americanismo não teve um único ponto de partida. O fenômeno resultou de uma questão que foi, durante longos anos objeto de experiências e que se concretizou, afinal, no ideal de Gurgel do Amaral.

É forçoso reconhecer a influência brasileira sobre esse princípio histórico que realizou, de uma certa maneira, a coesão continental.

Em uma época em que a civilização e a humanidade se digladiavam, estabelecendo o conflito das inovações, algo de melhor surgia para o lado das Américas com o advento do Tratado de 13 de janeiro de 1750.

O referido documento, que modificara o de Tordesilhas, embora inspirado e redigido por ministros plenipotenciários espanhóis e portugueses, contou com a colaboração desse que foi chamado "pai da diplomacia brasileira".

Alexandre de Gusmão, na verdade, inseriu ali cláusulas que dispunham: "Se por acaso irromper a guerra entre os dois países — Espanha e Portugal — não afetasse o incidente a paz dos americanos..." "Que não se sentissem em guerra entre si os súditos das Américas". Exigia ao mesmo tempo o *estabelecimento de paz perpétua* e do espírito de boa vizinhança". Demandava ainda que *nos limites das fronteiras dos territórios coloniais nos marcos divisionários se inscrevesse o versículo bíblico: "Justitiae ed Pax osculatae sunt"*.

Pouco menos de uma centúria era passada, quando no manifesto de 6 de agosto de 1822, movido por um forte sentimento de intercordialidade, José Bonifácio conclamava: "Sentimos que somos todos filhos de Colombo".

Era ainda a teoria; plasmou-se, todavia, o plano preconcebido, no protesto de Jefferson, — Governador da Luiziana — contrário à anexação do México e de Cuba pelo "direito de afastar a intromissão européia no hemisfério". O incidente serviu de pretexto à mensagem de 2 de dezembro de 1823 que James Monroe apresentou ao Congresso, dando corpo à idéia de que a América não seria daí em diante dominada pelo despotismo europeu, embora se contrariasse a famosa Santa-Aliança, acêrca da ajuda à Espanha no caso das colônias americanas emancipadas. O ministro Cuning, da Inglaterra, então Embaixador

em Paris, aplaudindo a atitude do presidente americano quis fazer parte da proposta, o que Monroe não concordou, cristalizando razões, de que somente aos americanos era dado o direito sem intervenções nem pronunciamentos de outros países que não os da América. Era o grande início da tentativa de concórdia continental que Simon Bolívar pretendia sem êxito estabelecer quando do Congresso reunido no Panamá, em 1826. A doutrina de Monroe — A América para os americanos — interpreta as tendências para a união das repúblicas americanas, sob a hegemonia dos Estados Unidos.

O primeiro Congresso Pan-americano celebrou-se em Washington, em 1889-90. O termo *pan-americano* surgiu pela primeira vez a 27 de junho de 1889, a propósito da Conferência Internacional Americana, de Washington, quando o "Post" o estampou em sua edição. A sugestão, porém, de se estabelecer um dia consagrado à confraternização continental, partiu do Embaixador Gurgel do Amaral, do Brasil. O Presidente Hoover, aceitando a inspiração, instituiu uma data para a celebração da Solidariedade Continental que veio a ser realizada de então a 12 de abril de 1889.

Por ocasião da 1.^a Conferência de Washington foi criada a Associação da União Internacional das Repúblicas Americanas, destinada a manter a paz e promover o comércio e representada na capital estadunidense por um "comité" executivo, sob a direção do Secretário de Estado.

O Presidente Mc Kinley decidiu que a 2.^a Conferência fôsse efetuada no México, em 1902; a 3.^a Conferência realizou-se em 1906, no Rio de Janeiro; a 4.^a em 1908, em Buenos Aires. A seguir, em 1915, em Washington. Depois em 40, em Havana, tratando da administração coletiva do Hemisfério Ocidental; a de 1942, no Rio de Janeiro, reuniu-se para romper relações diplomáticas e comerciais com as potências agressoras de país americano.

O pan-americanismo é hoje um elo que une a cadeia das Américas, na mais acendrada convicção de confiança mútua, e recíproca cordialidade, entre irmãos, — amigos na paz e unidos na adversidade, — filhos que somos de um mesmo ideal — o bem de toda a América.

Regulamento de concursos para provimento dos cargos municipais

O trabalho em questão é um estudo de matéria útil, muito bem organizado, elaborado pelo Assistente Administrativo, Ermelindo Gato, do Departamento de Assistência aos Municípios (Secretaria do Interior de Belo-Horizonte).

É essa uma significativa contribuição à Administração que vem assim, solucionar mais um problema como era o do Regulamento de concursos para provimento de cargos municipais.

O Autor estabelece as normas que devem fixar os concursos para o preenchimento de cargos de carreira e de cargos isolados. (N. R.)

DECRETO N.º.....

O Prefeito Municipal de, usando de suas atribuições legais, decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1.º Para os efeitos do disposto nos arts. 21 e 22, da lei n.º de de 194...., (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), os concursos para seleção de candidatos aos cargos públicos municipais serão realizados bianualmente, para os cargos iniciais de carreira e, quando necessário, para os cargos isolados.

Art. 2.º Os concursos serão de provas e, subsidiariamente, de títulos.

Parágrafo único — Nos concursos de provas, quando aconselhável, poderá ser adotado o sistema de seleção, com caráter eliminatório.

Art. 3.º Todos os concursos serão realizados sob a orientação de uma comissão de três membros previamente nomeados pelo Prefeito, que designará um deles para presidir-la.

Art. 4.º Havendo concurso cujo prazo de validade não esteja extinto, não se realizará outro para provimento de cargo isolado, se dêle constar candidato habilitado.

CAPÍTULO III

Das provas e do seu julgamento

Art. 5.º Os concursos serão válidos, geralmente, por dois anos, a contar da data da respectiva homologação.

Art. 6.º Para a admissão de extranumerários, poderá ser realizada Prova de Habilitação, a juízo do Prefeito, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Regulamento.

Art. 7.º À Comissão de Concurso compete:

I — Elaborar e expedir edital de concurso, observadas as disposições do art. 23, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e, além das condições que entender conveniente para cada espécie, carreira ou cargo isolado, as seguintes indicações:

a) os prazos e as exigências para a inscrição de candidatos, inclusive os limites de idade;

b) as disciplinas sobre as quais versará o concurso e o respectivo programa;

c) a data em que serão iniciadas as provas;

d) os prazos de início e encerramento da apresentação de títulos e condições especiais, para os concursos subsidiários;

II — Presidir, fiscalizar e julgar as provas e fazer a classificação dos candidatos.

III — Decidir as reclamações e pedidos de revisão de provas.

IV — Publicar os resultados da classificação final, anunciando, somente, o número dos desclassificados.

V — Enviar ao órgão do pessoal, para consideração do Prefeito, o processo respectivo, acompanhado da documentação total de cada concurso realizado, devidamente rubricada por todos os seus membros, para homologação.

CAPÍTULO II

Da inscrição de candidatos

Art. 8.º A abertura da inscrição de candidatos para cada concurso e o prazo de encerramento respectivo, serão determinados em edital publicado na imprensa e afixado no local de costume.

Art. 9.º A direção dos trabalhos de inscrição e a assinatura dos editais compete ao Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 10. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida ao candidato no local determinado no edital ou por via postal.

Art. 11. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional nem aceita a ficha que contiver rasura ou emenda.

Art. 12. Para efeito de inscrição em concurso não estão sujeitos a limite de idade os efetivos, interinos ou em comissão, de cargo municipal, e os extranumerários que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

Art. 13. O ocupante de cargo interino, cujo provimento efetivo dependa de concurso, será inscrito *ex-officio*, no primeiro que se realizar para os cargos da respectiva profissão. A aprovação da inscrição *ex-officio* dependerá da satisfação por parte do interino, dentro dos prazos estipulados, de todas as exigências contidas no edital, salvo aquelas de que estiver isento expressamente.

Parágrafo único. Os interinos que tiverem desaprovada sua inscrição por falta de cumprimento da última parte deste artigo, ficarão sujeitos à exoneração, na forma do Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 14. Ultimados os trabalhos de inscrição, cujo encerramento se efetuará no dia e hora prefixados no edital de abertura, será ela submetida à aprovação da Comissão de Concurso.

Art. 15. Os pedidos de inscrição, dos candidatos residentes em localidades distantes do local de inscrição, poderão ser feitos por via postal e, em casos especiais a juízo da Comissão, por via telegráfica.

Art. 16. O candidato que fizer, na ficha respectiva, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 17. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

Art. 18. A organização e os programas das provas serão estabelecidos pela Comissão de Concurso.

Art. 19. As provas dos concursos serão realizadas em dia, local e hora prefixados em edital.

Art. 20. Não haverá segunda chamada, para nenhuma prova, importando a ausência do candidato a atribuição de grau zero à prova que tiver faltado.

Art. 21. O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 22. Será também excluído, por ato do examinador ou membro da Comissão de Concurso, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes ou que fôr surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 23. As provas de cada concurso poderão sempre que necessário e a juízo da Comissão, ser realizadas em dias sucessivos.

Art. 24. O julgamento das provas será feito segundo a quantidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato. A nota será lançada nas provas escritas antes de identificado os concorrentes.

Art. 25. Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer revisão da mesma, desde que o faça fundamentadamente, dentro das normas de urbanidade e em termos, indicando precisamente as questões e ponto sobre os quais, em face do critério, deveria ser atribuído maior nota.

Parágrafo único — Cabe ao examinador rever a prova e emitir parecer sobre o mérito do pedido, para julgamento pela Comissão de Concurso.

CAPÍTULO IV

Dos examinadores

Art. 26. Compete à Comissão de Concurso a correção das provas, no que poderá ser auxiliada por pessoas estranhas, por ela convocadas.

Art. 27. Poderá a Comissão de Concurso designar examinadores, que exercerão seus trabalhos com a sua assistência.

Art. 28. As bancas examinadoras, quando houver, serão constituídas de pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade, designadas pela Comissão de Concurso.

Art. 29. Nos casos de impedimento ou ausência de qualquer dos membros da Comissão de Concurso ou da banca examinadora, durante a realização do concurso, serão designados substitutos pelo Prefeito e pela Comissão, respectivamente.

CAPÍTULO V

Da habilitação dos candidatos

Art. 30. Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem os graus ou resultados fixados nas instruções do Concurso ou Prova de Habilitação.

Art. 31. A classificação dos concorrentes será feita mediante a atribuição de pontos, devendo ser revista, sempre que houver algum deles concluído curso especializado.

Parágrafo único. Os resultados finais serão publicados obedecendo-se à ordem decrescente de pontos, somente quanto aos candidatos habilitados.

Art. 32. A homologação do concurso ou prova de habilitação poderá ser parcelada e não dependerá da solução de recursos interpostos, nem do prazo para reclamação contra o seu processamento.

Art. 33. O candidato habilitado receberá um certificado expedido pela Comissão, após a homologação do concurso pelo Prefeito.

Art. 34. Os interinos inabilitados serão exonerados dos respectivos cargos.

Disposições finais

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito, à vista das disposições a respeito adotadas pelo Estado e pela União.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de de de 194...

Prefeito Municipal

Secretário

(MODELO N.º 1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE

O Presidente da Comissão de Concurso, de que trata o decreto n.º....., de..... de..... de 19...., faz público achar-se aberto concurso para provimento do cargo de da Prefeitura Municipal de, observadas as seguintes condições:

I — As inscrições serão facultadas da data deste edital até o dia de, do corrente ano, mediante o preenchimento e entrega pessoal ou remessa por via postal, de ficha a esse fim destinada, fornecida pela Secretaria da Prefeitura, a pedido dos candidatos.

II — A ficha de inscrição, devidamente preenchida, será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão que prove a nacionalidade brasileira e a idade mínima de e máxima de anos;
- b) prova de estar em situação regular perante o Serviço Militar;
- c) atestado de boa conduta;
- d) retrato tipo carteira, para a ficha de inscrição.

III — Os candidatos lançarão na ficha própria o nome por inteiro, o lugar de nascimento, idade, estado civil, residência e assinatura.

IV — O concurso constará de provas escritas que versarão sobre as seguintes matérias:

- a) português;
- b) aritmética;
- c) noções de corografia do Brasil, especialmente de Minas Gerais;
- d) noções de história do Brasil;
- e) datilografia.

V — A prova de português compreenderá duas partes: uma composição de trinta linhas, mais ou menos, sobre temas escolhidos pelos examinadores e uma série de vinte questões breves (textos a corrigir).

VI — A prova de aritmética compreenderá três problemas práticos e dez perguntas sobre os seguintes pontos:

- a) operações sobre números inteiros e fracionários (frações ordinárias e decimais);
- b) sistema legal de unidades de medir (somente medidas de comprimento, de volume, de superfície, de peso e de tempo);
- c) noções de proporção e de regra de três simples, percentagem, juros simples e divisão proporcional;

VII — A prova de corografia do Brasil constará de dez questões sobre situação geográfica, limites, capitais e cidades principais; portos, vias de comunicação, bem como sobre produção, indústria, exportação e importação.

VIII — A prova de história do Brasil versará sobre perguntas relativas aos principais fatos históricos.

IX — A prova de datilografia, que será facultativa, consistirá na cópia de um trecho dado, igual para todos os candidatos. Para o julgamento desta prova computar-se-á o tempo que fôr fixado pelos examinadores levando-se em conta os erros cometidos, a uniformidade de impressão, a nitidez e o asseio.

X — As notas variarão conforme a matéria, a saber:

- a) português e aritmética, de zero a cem;
- b) corografia do Brasil e história do Brasil de zero a cinquenta;
- c) datilografia de zero a vinte.

XI — Serão eliminatórias as provas de português e aritmética, considerando-se inabilitado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a cinquenta, quer numa quer noutra.

XII — A caligrafia, verificada no conjunto de provas influirá na nota final.

XIII — Os concorrentes aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontos obtidos pela soma das notas das diferentes matérias, aludindo-se apenas ao total dos inabilitados e dos que tenham deixado de comparecer ou desistido.

XIV — Não serão válidas as provas que forem assinadas ou que contiverem qualquer sinal que as possa identificar, salvo número correspondente à ficha de inscrição.

XV — As provas do concurso terão início no dia de, do corrente ano, no (local) às horas. de de 19....

Presidente da Comissão de Concurso

OBSERVAÇÕES

I — De acôrdo com a profissão da carreira ou a natureza do cargo isolado, estabelecer-se-ão as idades máximas e mínimas, em cada caso.

II — O presente modelo pode ser aproveitado para os concursos de praticantes, auxiliares ou escrivães, ou oficiais administrativos (carreira única). Para os de fiscais, contadores, advogados, engenheiros, etc., conveniente será solicitar-se ao DAM, em cada caso, modelo adequado ou recorrer aos que, a respeito, tem sido formulados pelo DASP.

(MODELO N.º 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE

Senhor Presidente da Comissão de Concurso, natural de Estado de com anos de idade, Estado civil residente à rua n.º em solicita sua inscrição no concurso para provimento no cargo de aberto conforme edital de de de 19...., juntando para esse fim os documentos exigidos.

Assinatura

Informação:

Despacho: Em...../...../.....

Inscrito sob n.º do qual demos conhecimento ao candidato.

Em...../...../.....